

Bruxelas, 21 de novembro de 2025
(OR. en)

15802/25
ADD 1

COMER 168
POLCOM 352
UD 283
COHOM 175

NOTA DE ENVIO

de: Secretária-geral da Comissão Europeia, com a assinatura de Martine DEPREZ, diretora

data de receção: 21 de novembro de 2025

para: Thérèse BLANCHET, secretária-geral do Conselho da União Europeia

n.º doc. Com.: COM(2025) 704 annex

Assunto: ANEXOS
do
RELATÓRIO DA COMISSÃO AO PARLAMENTO EUROPEU E AO
CONSELHO
sobre as autorizações de exportação em 2024 nos termos do
Regulamento relativo ao comércio de determinadas mercadorias
suscetíveis de serem utilizadas para aplicar a pena de morte ou infligir
tortura ou outras penas ou tratamentos cruéis, desumanos ou
degradantes

Envia-se em anexo, à atenção das delegações, o documento COM(2025) 704 annex.

Anexo: COM(2025) 704 annex



Bruxelas, 21.11.2025
COM(2025) 704 final

ANNEXES 1 to 9

ANEXOS

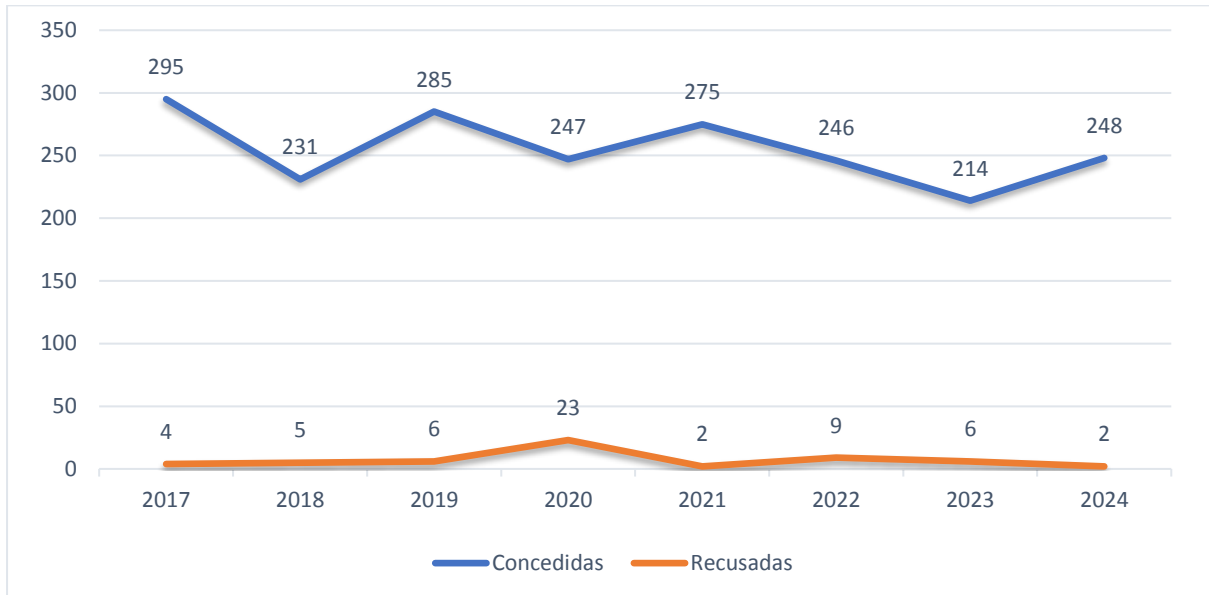
do

RELATÓRIO DA COMISSÃO AO PARLAMENTO EUROPEU E AO CONSELHO

sobre as autorizações de exportação em 2024 nos termos do Regulamento relativo ao comércio de determinadas mercadorias suscetíveis de serem utilizadas para aplicar a pena de morte ou infligir tortura ou outras penas ou tratamentos cruéis, desumanos ou degradantes

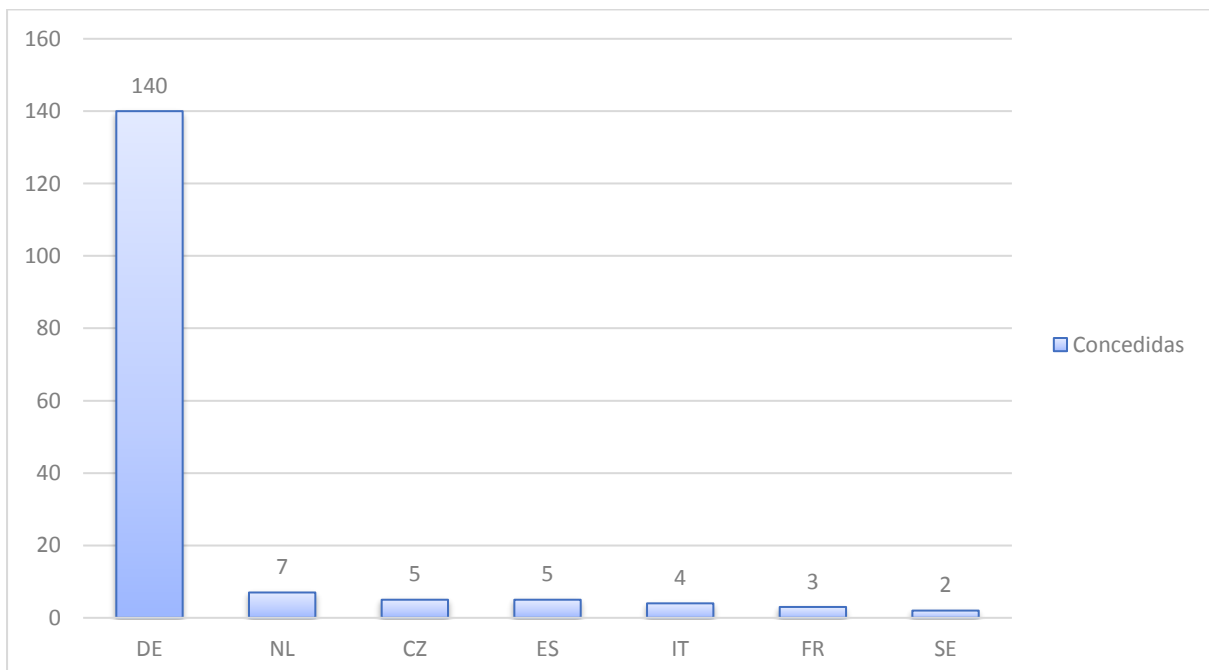
Anexo 1:

Síntese: Número de autorizações de exportação emitidas e recusadas durante o período 2017-2024 comunicadas pelos Estados-Membros (mercadorias abrangidas pelos **anexos III e IV** do regulamento)



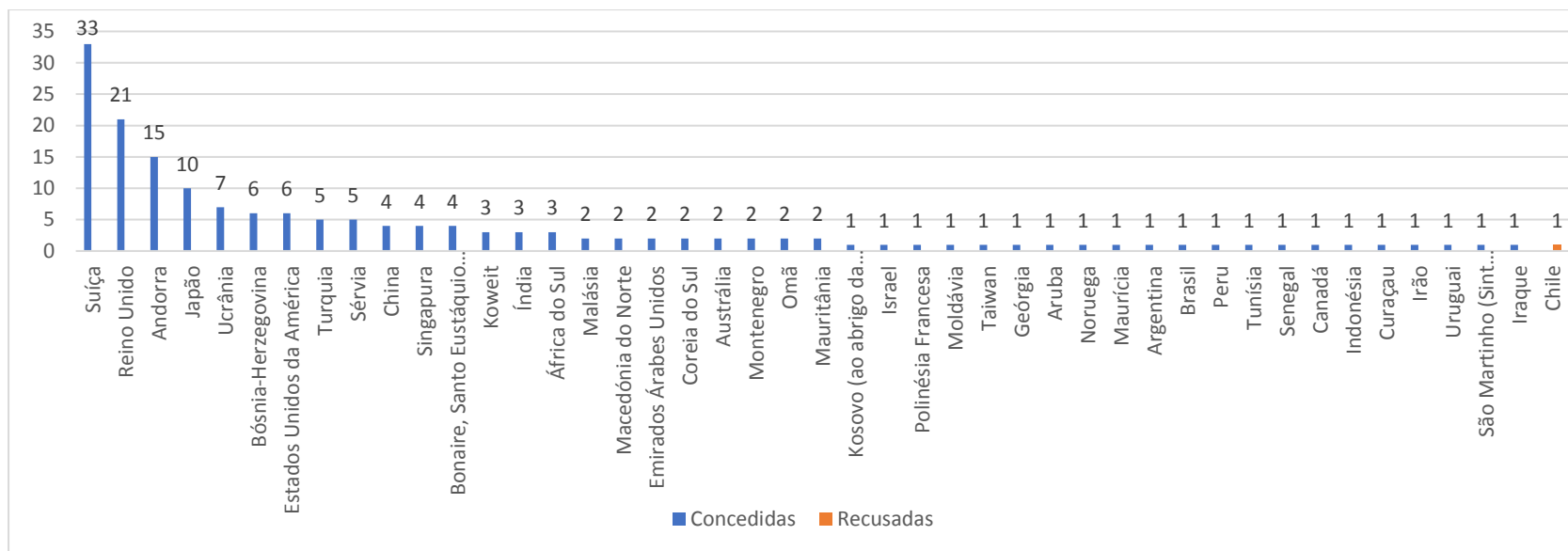
Anexo 2:

Mercadorias do anexo III: Número de autorizações de exportação emitidas comunicadas pelos Estados-Membros em 2024



Anexo 3:

Mercadorias do anexo III: Destinos comunicados¹ das exportações autorizadas e recusadas em 2024

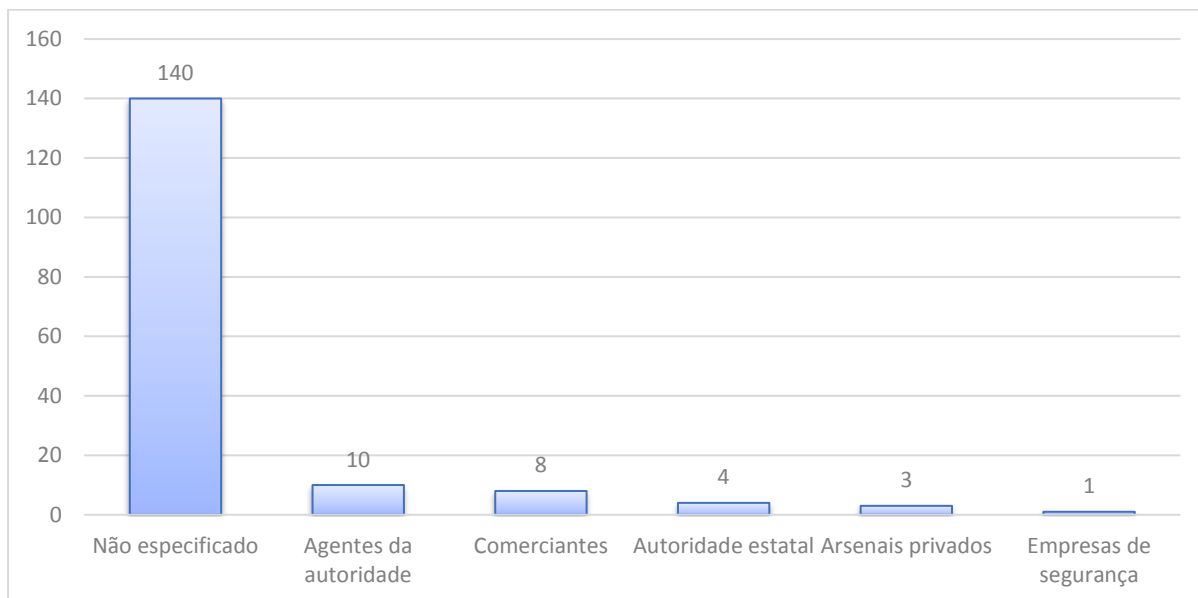


¹ Se uma determinada designação for utilizada na lista de destinos, não deve ser interpretada como indo além de uma referência a um território (aduaneiro) comumente conhecido por essa designação.

**Esta designação não prejudica as posições relativas ao estatuto e está conforme com a Resolução 1244/1999 do CSNU e com o parecer do TIJ sobre a declaração de independência do Kosovo.

Anexo 4:

Mercadorias do anexo III: Utilização final comunicada das exportações autorizadas para países terceiros em 2024



Anexo 5:

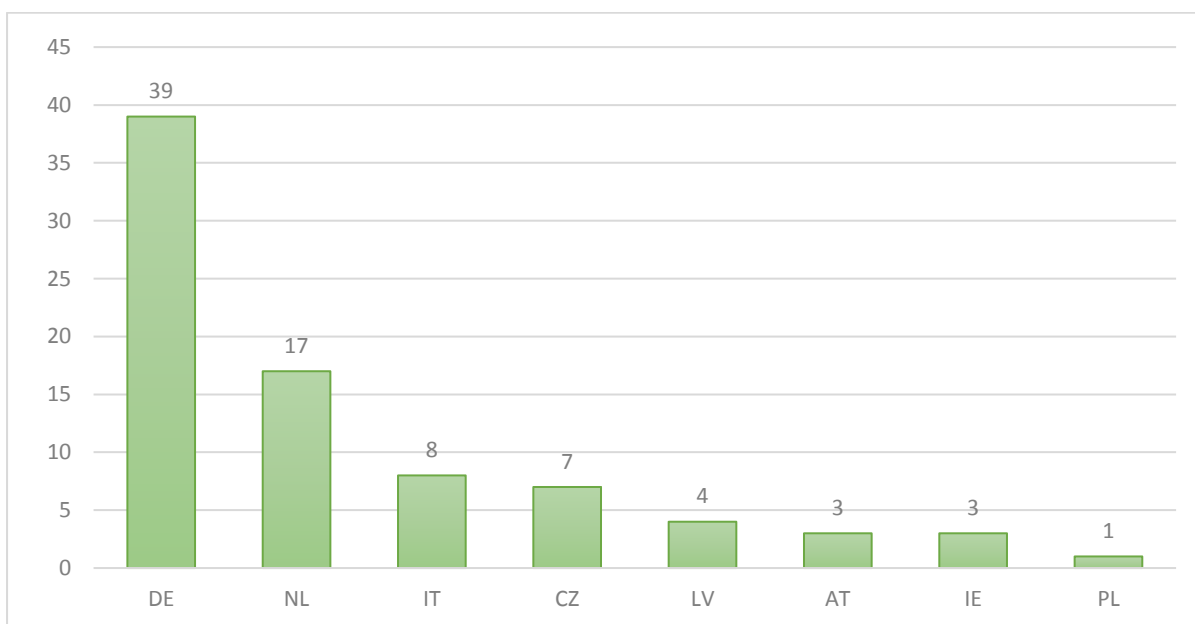
Panorâmica das exportações autorizadas de mercadorias comunicadas enumeradas no **anexo III** em 2024

Designação do produto	Destino	Estado-Membro
Grilhetas e correntes para imobilização coletiva (com exceção das algemas normais)	Suíça, Reino Unido, Estados Unidos da América	DE
Algemas ou argolas individuais, com um mecanismo de bloqueio, com uma circunferência interna superior a 165 mm	Bósnia-Herzegovina	CZ
Pistolas de atordoamento	Noruega	SE
Armas e equipamentos portáteis concebidos para administrar ou disseminar uma dose de uma substância química neutralizante ou irritante.	Andorra, Argentina, Aruba, Bósnia-Herzegovina, Bonaire, Santo Eustáquio e Saba, Canadá, Curaçau, Geórgia, Índia, Irão, Iraque, Israel, Japão, Kosovo (ao abrigo da Resolução 1244/1999 do CSNU), Kuwait, Moldávia, Montenegro, Macedónia do Norte, Mauritânia, Maurícia, Peru, Polinésia Francesa, Sérvia, Senegal, São Martinho (Sint Maarten), Suíça, Tunísia, Reino Unido, Ucrânia, Uruguai, África do Sul.	CZ, DE, ES, FR, NL, SE

Vanililamida de ácido pelargónico (PAVA)	Austrália, China, Indonésia, Índia, Japão, Malásia, Singapura, África do Sul, Coreia do Sul, Taiwan, Reino Unido	DE
Oleoresina de Capsicum (OC)	Brasil, Suíça, Emirados Árabes Unidos, Reino Unido	DE
Misturas que contenham pelo menos 0,3 %, em peso, de PAVA ou de OC e um solvente (gás pimenta)	China, Índia, Koweit, Macedónia do Norte, Omã, Sérvia, Singapura, Suíça, Turquia, Ucrânia, Reino Unido, Emirados Árabes Unidos	DE, ES, IT
Equipamentos fixos ou montáveis, para a disseminação de agentes químicos neutralizantes ou irritantes, que abrangem uma vasta área	Suíça	DE

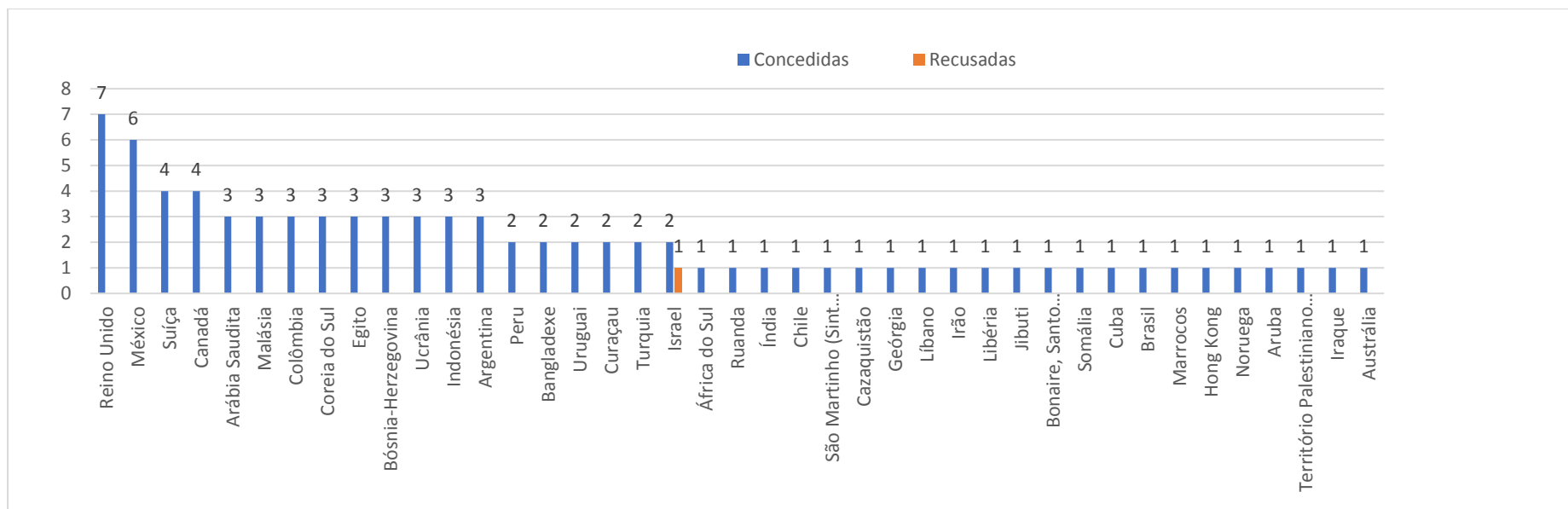
Anexo 6:

Mercadorias do anexo IV: Número de autorizações de exportação emitidas comunicadas pelos Estados-Membros em 2024



Anexo 7:

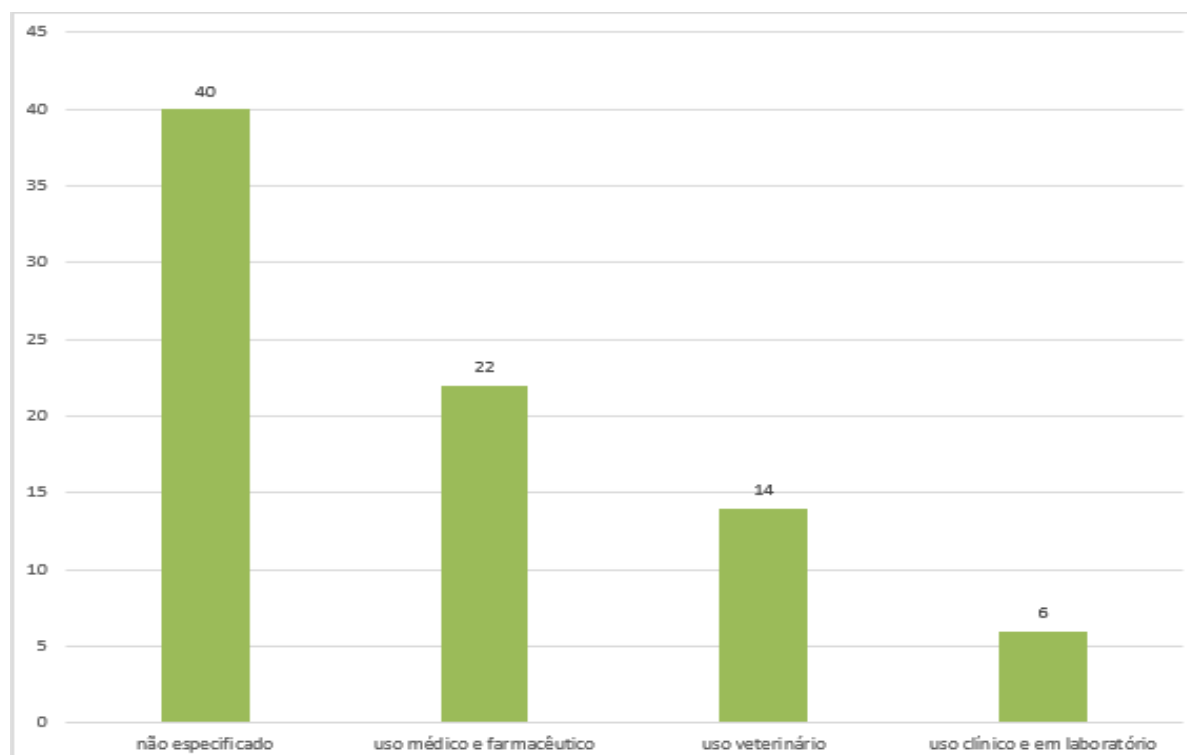
Mercadorias do anexo IV: Destinos comunicados² das exportações autorizadas e recusadas em 2024



² Se uma determinada designação for utilizada na lista de destinos, não deve ser interpretada como indo além de uma referência a um território (aduaneiro) comumente conhecido por essa designação.

Anexo 8:

Mercadorias do anexo IV: Utilização final comunicada das exportações autorizadas para países terceiros em 2024



Anexo 9:

Panorâmica das exportações autorizadas de mercadorias enumeradas no **anexo IV** comunicadas em 2024

Designação do produto	Destino	Estado-Membro
(c) Pentobarbital (NR CAS 76-74-4)	Coreia do Sul	DE
(d) Sal de sódio de pentobarbital (NR CAS 57-33-0)	Argentina, Aruba, Canadá, Colômbia, Curaçau, Hong Kong, Israel, Coreia do Sul, Marrocos, México, Malásia, Peru, São Martinho (Sint Maarten), África do Sul, Suíça, Reino Unido	DE, IE, NL
(e) Secobarbital (NR CAS 76-73-3)	Colômbia	DE
(f) Sal de sódio de secobarbital (NR CAS 309-43-3)	Canadá, Reino Unido	DE
(g) Tiopental (NR CAS 76-75-5)	Austrália, Bósnia-Herzegovina, Noruega, Ruanda, Arábia Saudita, Suíça, Reino Unido	AT, DE
(h) Sal de sódio de tiopental (NR CAS 71-73-8), também conhecido por tiopentona sódica	Argentina, Bangladexe, Bonaire, Santo Eustáquio e Saba, Brasil,	CZ, DE, IT, LV, NL

	Chile, Colômbia, Cuba, Jibuti, Egito, Geórgia, Indonésia, Índia, Iraque, Irão, Israel, Líbano, Libéria, México, Malásia, Território Palestino Ocupado, Arábia Saudita, Somália, Turquia, Ucrânia, Reino Unido, Uruguai	
Outros produtos anestésicos barbitúricos de ação rápida ou com tempo de ação intermédio	Cazaquistão, Coreia do Sul	DE, PL